



Pecuaría Agrofamiliar. A melhor genética do campo!

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **ACT 659/2023**

1º ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO ESTADO DE SERGIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TRABALHO, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município São Cristóvão do Estado de Sergipe, por ora representado por **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**, portador do CPF: 171.332.895-04 e RG 390.813 SSP/S. E por intermédio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.855/0001-44, sediada em Praça São Francisco, S/N — Paço Municipal CEP- 49.100-071, na cidade de São Cristóvão, neste ato representado por seu Secretário Sr. **JOSENITO OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF nº. 236.139.045-00 e RG nº 301.441, residente na Av. Cap. Joaquim Martins Fontes, 459 — Torre Enseada 303 — Farolândia — Aracaju -



Sergipe CEP 49.032-016 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

As partes retro qualificadas firmaram em 10/06/2022 o Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial da União no dia 06/07/2022, no qual tem como objeto a instrumentalização do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de São Cristóvão/SE como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município pelo prazo de 12 (doze) meses

Parágrafo primeiro: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes de alterar a cláusula oitava do termo originário, este tem o seu prazo prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 10/06/2023, tendo como novo termo final 10/06/2024.

Parágrafo segundo: Deve o Município São Cristóvão/SE, realizar a publicação do termo no Diário Oficial Municipal e remeter o extrato do mesmo a entidade no prazo de 20 dias úteis após a assinatura deste.

Parágrafo terceiro: Deverá ser apresentado novo plano de trabalho com diretrizes no cronograma de execução juntamente com fichas de cadastro dos novos produtores bem como comprovação de zona livre de brucelose e aftosa

Parágrafo quarto: A Secretaria deverá fazer fotos, vídeos e matérias acerca de todos os passos que forem executados dentro do acordo de cooperação técnica, bem como matérias em plataformas digitais ou em qualquer outra forma de divulgação que o município dispôr e disponibilizar para a equipe do +Pecuária Brasil todos os arquivos e mídias para que também sejam publicados nos meios de comunicação da CONAFER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

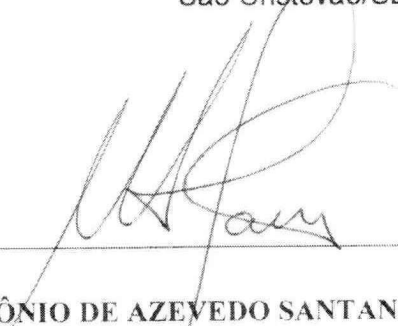
Os demais termos do Contrato são ratificados integralmente pelas partes, e se aplicam ao presente Aditivo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente aditivo do Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The signature on the left is a cursive, stylized name, and the signature on the right is a more angular, blocky name.




São Cristóvão/SE, 10 de junho de 2023.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

PREFEITO



JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR



TESTEMUNHAS:

1. Amanda Soares da Silva 2. _____

Nome: Amanda Soares da Silva

Nome:

CPF: 037.225.981-25

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

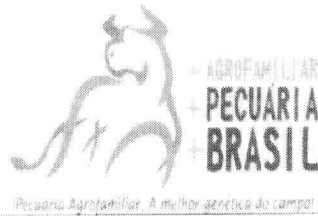
Órgão / Entidade Proponente				CNPJ
CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				14.815.352/0001-00
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função	Matrícula	

2. Outros partícipes

2.1.

Nome Prefeitura Municipal de São Cristóvão			CNPJ / CPF 13.128.855/0001-44	
Endereço Praça São Francisco, S/N — Paço Municipal - Centro				
Cidade São Cristóvão	UF Sergipe	CEP 49100-071	DDD/Telefone (79) 3045-4911	
Nome do Responsável Marcos Antônio de Azevedo Santana				CPF 171.332.895-04
CI / Órgão Expedidor 390 813 SSP/SE	Cargo Prefeito municipal	Função		

(Handwritten signatures)



Endereço: Praça São Francisco, S/N — Paço Municipal - Centro	CEP 49100-071
--	-------------------------

2.2.

Nome Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho		CNPJ / CPF 13.128.855/0001-44	
Endereço Rua Pereira Lobo, 72 - Centro			
Cidade São Cristóvão	UF Sergipe	CEP 49100-055	DDD/Telefone Celular do Sec. (79) 99978-6910
Nome do Responsável Josenito Oliveira Santos			CPF 236.139.045-00
CI / Órgão Expedidor 301.441 SSP/SE	Cargo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	Função	
Endereço: Rua Pereira Lobo, 72 - Centro			CEP 49100-055
E-Mail da Secretaria: josenito.santos@saocristovao.se.gov.br			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DO TRABALHO E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER.	Período de Execução	
	Início 06/2023	Validade 06/2024



3.2 Identificação do objeto:
 O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de São Cristóvão do Estado de Sergipe como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte

3.3 Justificativa da proposição:
MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO – SE.

- 3.4 Especificação das atividades:**
1. Cadastramento das propriedades rurais;
 2. Identificação animal;
 3. Treinamento e Capacitação;
 4. Controle Sanitário;
 5. Manejo Reprodutivo;
 6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
02											X	
03	X	X										
04												
05												



5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;
- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de



encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.
- d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;
- e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.
- f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.



Pecuária Agrofamiliar. A melhor genética do campo!

Aprovação dos partícipes

SÃO CRISTÓVÃO/SE 10 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

PREFEITO

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR



ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;



SÃO CRISTÓVÃO/SE 10 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

PREFEITO

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR